



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Secretaria de Administração

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Seção de Operação de Sistemas de Contratação

SOSCON

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060/2022

PAD Nº 33115/2022

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e legislações pertinentes, contrata o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS, CNPJ nº 13.277.979/0001-91**, com sede em Curitiba-PR, Rua Francisco Derosso, 2747, bloco Henrich Dyck, 1º andar, sala EC23, Bairro Xaxim, CEP 81.720-000, telefone: (41)3317-3103, e-mail enajus@ajus.org.br e financeiro@ibepes.org.br, para a participação de 01 (um) servidor na 5ª Edição - Encontro de Administração da Justiça – ENAJUS 2022, com fulcro no **Artigo 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI**, da Lei nº 8.666/93, inexigibilidade de licitação:

***Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

...

***II** - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

***Art. 13.** Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

...

***VI** - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

Observa-se, deste modo, a inexigibilidade de licitação, pois a contratação fundamenta-se na prestação de serviço técnico, de natureza singular e de notória especialização do profissional que ministrará o curso, comprovada através das informações prestadas a seguir:

Curriculum dos integrantes do evento:

Jorge Albino Alves Costa

Doutor e Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, República Portuguesa.

Olívia Pessoa

Doutoranda em Gestão Pública pela UFPR, coordenadora do Centro de Pesquisa Jurídica e Social da Universidade Positivo.

Priscila Pâmela

Mestranda em Direitos Humanos pela USP, diretora do Instituto de Defesa do Direito de Defesa – IDDD.

Thais Paschoal

Doutora em Direito pela UFPR, professora permanente do PPGD e da graduação em Direito da Universidade Positivo.

Luciana Silva Garcia

Doutora em Direito pela UnB, professora do programa de pós-graduação em Direito e da graduação em Direito do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa.

Ministro Luiz Philippe Vieira de Melo

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Membro e Vice-Cordenador Processual do Trabalho, do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP). Eleito Vice-presidente do Tribunal Superior do Trabalho para o biênio 2020-2022. Representante do Tribunal Superior do Trabalho no Conselho Nacional de Justiça no biênio 2021-2023.

Desembargador Federal José Marcos Lunardelli

Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Membro do Conselho Técnico da Sociedade Brasileira de Direito Público. Foi Diretor da Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região no biênio 2018-2020, vice-presidente e presidente da AJUFESP – Associação dos Juízes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul. É Doutor e Mestre em Direito Econômico pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Possui especialização em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela mesma instituição.

Dr. Alexandre dos Santos Cunha

Professor titular dos programas de pós-graduação em Administração e Direito da Universidade Positivo e técnico de planejamento e pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, em exercício como Secretário de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados do Tribunal Superior do Trabalho em Brasília/DF.

Richard Pae Kim

Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça. Juiz de Direito. Professor do Curso de Mestrado da UNISA. Mestre em Direito Econômico e Financeiro pela Universidade de São Paulo (1997), Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo (2002) e Pós-doutor em políticas públicas, administração e sistemas educacionais pela UNICAMP/SP (2010).

Gabriela Moreira de Azevedo Soares

Diretora Executiva do Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça. Graduada em Estatística pela Universidade de Brasília (1999) e Mestre em Estatística pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2002).

Fabrício Castagna Lunardi

Juiz do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDFT). Doutor e Mestre em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Professor do Programa de Mestrado em Direito, área de concentração Direito e Poder Judiciário, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM). Líder do Grupo de Pesquisa Gestão, Desempenho e Efetividade do Judiciário (GEJUD).

Adriana Jacoto Unger

Membro do Process Mining Research Group @ USP e doutoranda em Sistemas de Informação na Universidade de São Paulo (EACH-USP). Mestre em Engenharia de Produção e graduada em Engenharia Mecatrônica pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (Poli-USP).

Eloisa Torlig

Doutoranda em Administração (PPGA/UnB) e membro do Grupo de Pesquisa em Administração da Justiça – AJUS.

O valor total desta contratação é de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), para 01 (um) participante, estando inclusos todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários, ou outros de quaisquer naturezas para a prestação do serviço.

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0041 – Capacitação da Escola Judiciária Eleitoral, Elemento de Despesa 33.90.39.48.

O código para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG será: 21172 – treinamento qualificação profissional; unidade de fornecimento: unidade.

Curitiba, 20 de outubro de 2022.

Katia Lisboa
Técnica Judiciária

Sandra Mara Kovalski dos Santos
Chefe da Seção de Operação de Sistemas de Contratação
SOSCON

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Participação de 01 (um) servidor na 5^a Edição - Encontro de Administração da Justiça – ENAJUS 2022.

2. OBJETIVO DO CURSO

- 2.1.** Ampliar, organizar e disseminar o conhecimento sobre Administração da Justiça;
- 2.2.** Desenvolver redes de cooperação, com a troca de experiências relacionadas com a temática;
- 2.3.** Disseminar o conhecimento a respeito de inovações e boas práticas de gestão em organizações do Sistema de Justiça;
- 2.4.** Promover a interdisciplinaridade, mostrando como a Administração da Justiça congrega várias áreas do conhecimento, como Direito, Economia, Sociologia e Administração Pública;
- 2.5.** Contribuir com a capacitação de indivíduos interessados em realizar pesquisas sobre Administração da Justiça com base em dados e evidências.

3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 3.1.** Transformação Digital e a Administração da Justiça;
- 3.2.** Painel 01: Acesso à Justiça e Justiça 4.0;
- 3.3.** Gala Dinner: Congressistas ENAJUS 2022;
- 3.4.** Avanços Alcançados com o ENAJUS e Desafios Futuros, e Trabalhos Premiados;
- 3.5.** Painel 02: Pesquisa e Impacto na Administração da Justiça;
- 3.6.** Lançamento do livro Controles sobre o Judiciário Geram Governança e Eficiência? Estudo sobre o CNJ e a Justiça Estadual;
- 3.7.** Painel 03: A Rede de Pesquisas Judiciárias como política pública do Conselho Nacional de Justiça;
- 3.8.** Minicurso 01: Mineração de processos no judiciário;
- 3.9.** Minicurso 02: Metodologia de validação de entrevistas estruturadas e semiestruturadas (VALI-QUALI).

4. LOCAL E DATA

O evento será realizado na modalidade presencial, na Universidade Positivo, Campus Ecoville, R. Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 5.300, em Curitiba-PR, com carga horária de 30 (trinta)

Elaboração: SOSCON - Katia Lisboa

horas aula, no período de 24 a 27/10/2022, com horários diários variados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá:

5.1. Manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados do comunicado feito pelo TRE. Não ocorrendo o aceite da Nota de Empenho no prazo determinado, a contratada estará sujeita às penalidades cabíveis.

5.2. Considerando a Resolução n. 879/2021, art. 13, § 2º, a empresa deverá atender às necessidades específicas a seguir:

5.2.1. Envio de Certificado;

5.2.2. Lista de presença diária dos alunos;

5.2.3. Avaliação de Reação.

6. PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

6.2. A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, caracteriza falta grave e enseja MULTA DE 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

6.3. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução desta contratação com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 67, parágrafos 1.º e 2.º, o acompanhamento desta contratação se dará pelo fiscal e pelo gestor e, em suas ausências, afastamentos e impedimentos, por seus substitutos oficialmente designados.

7.2. Caberá ao **fiscal**:

- a) Acompanhar a contratação de acordo com as cláusulas descritas neste termo, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, bem como efetuar o recebimento do objeto desta contratação;
- b) Oficiar à contratada, por e-mail, para solucionar problemas, defeitos ou irregularidades que, por ventura, sejam encontrados, relacionados à execução do objeto, fixando prazo para o devido cumprimento;
- c) A persistirem as irregularidades, comunicar ao gestor a necessidade de abertura de processo administrativo;

d) Receber e atestar, provisoriamente, e o documento fiscal referente à contratação, encaminhando-o, em PAD respectivo, ao gestor, para atestar definitivamente.

7.3. Caberá ao gestor:

- a) Oficiar à contratada, a partir da comunicação do fiscal, fixando prazo para solução das irregularidades apontadas;
- b) A persistirem as irregularidades, abrir processo administrativo, na modalidade eletrônica (PAD), instruí-lo devidamente, com todas as informações pertinentes, em formulário específico, anexando cópia do e-mail enviado pelo fiscal, com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada, e encaminhá-lo para apreciação superior.
- c) Prestar orientações necessárias ao fiscal da contratação;
- d) Efetuar análise e encaminhamentos pertinentes às reivindicações da contratada;
- e) Atestar, definitivamente, o documento fiscal e encaminhá-lo para pagamento.

7.4. Se houver desacordo nas especificações do objeto, contidas nesse termo, não ocorrerá o atestado do documento fiscal.

8. PAGAMENTO

8.1. O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao responsável pela fiscalização da contratação do TRE-PR por e-mail, em formato “.pdf”, ou poderá ser apresentado na forma física.

8.2. O documento fiscal deverá ser emitido pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do aceite do objeto deste termo e deverá conter o nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria contratada.

8.3. Outras especificações necessárias ao documento fiscal, as quais são requisitos indispensáveis para que possa ser atestado e encaminhado para pagamento:

- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81
- Data de emissão do documento fiscal
- Descritivo dos valores unitário e total;

8.4. Caso a empresa contratada seja optante do SIMPLES, deverá a NF estar acompanhada de Declaração, conforme anexo IV da IN 1234/12 da SRF, nos termos do Inciso XI do artigo 6º.

8.5. O atesto do documento fiscal deverá ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após comprovação do cumprimento de todas as exigências desta contratação.

8.6. O documento fiscal, acompanhado das certidões regularizadas da empresa, após o atestado da contratação, deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se providencie o pagamento.

8.7. O pagamento será feito em parcela única, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada, no valor do documento fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, sempre contados

após o atestado do documento fiscal.

8.8. Caso a contratada esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória, conferida pela contratante para pagamento, estará sujeita à abertura de processo administrativo, visando regularizar a documentação sob pena de ser aplicada a sanção de advertência.

8.9. A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor do documento fiscal correspondente, quando a contratada lhe der causa.

8.10. O não atendimento às especificações do documento fiscal, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, darão causa às penalidades cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

8.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto e mediante solicitação formal da interessada, fica estabelecido que os encargos moratórios (juros e correção monetária) devidos pelo TRE-PR entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

$I = (6/100)/365$.

9. SANÇÕES

9.1. O descumprimento a quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

1. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, pelo não cumprimento do cronograma proposto;
2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa em prestar os serviços;
3. Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, pelo inadimplemento de

obrigações acessórias.

- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com a natureza da falta.

9.2. No caso de aplicação de multa determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa ao contratado, esta deverá recolher à União o valor imputado por meio de GRU.

9.3. As multas imputadas à contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.

9.4. A contratada autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus (quando couber).

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas referentes a esta contratação poderão ser sanadas com a Seção de Capacitação do TRE-PR, pelos telefones (41) 3330-8541 e (41) 3330-8856, ou pelo e-mail sca@tre-pr.jus.br, no horário das 12h00 às 19h00.